**Processo:** 23/2100-0002240-9
**Partícipes:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caxias do Sul/RS.
**Objeto:** registrar a alteração do Termo de Colaboração FPE nº 2069/2023, para a utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, com remanejamento de recursos sem a alteração do valor global e sem alterar o cerne do objeto referido no Termo de Colaboração, nos termos do art.59, inciso II, "a" e "b" da IN CAGE nº 05/2016, consistindo na alteração do Plano de Trabalho, conforme nova versão constante do processo administrativo nº 23/2100-0002240-9, aprovada pela área técnica.
.

ROBERTO FANTINEL,
Secretário de Desenvolvimento Social

*Protocolo: 2025001360976*

**SÚMULA PRIMEIRO TERMO ADITIVO TERMO DE CONVÊNIO FPE 2850/2024**

**Termo de Convênio FPE n.º 2850/2024**
**Processo:** 24/2100-0000585-2
**Partícipes:** O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, e o município de Fortaleza dos Valos/RS.
**Objeto:** prorrogar o prazo original do convênio por mais 12 (doze) meses, nos termos do previsto na cláusula nona do Termo de Convênio a contar do dia 24 de dezembro de 2025.
**Vigência:** 12 (doze) meses , a contar de 24 de dezembro de 2025.

ROBERTO FANTINEL,
Secretário de Desenvolvimento Social

# FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Avenida Padre Cacique, 708
Porto Alegre / RS / 90810-240

**Gabinete**

FRANCISCO JOSÉ SOARES HÖRBE
Avenida Padre Cacique, 708
Porto Alegre / RS / 90810-240

**Resoluções**

*Protocolo: 2025001360923*

RESOLUÇÃO CETM - Nº 133 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025
Prorroga a idade máxima admissível para um veículo operar sob linhas de concessão no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM) em caráter precário.
O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO (CETM), no uso de suas atribuições e competências legais, reunidos em sessão ordinária nº 06/2025, em 17 de dezembro de 2025.
CONSIDERANDO a Lei Nº 11.127 de 09 de fevereiro de 1998, que institui o Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM), cria o Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (CETM) e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 39.185 de 28 de dezembro de 1998, que aprova o regulamento do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM), no âmbito das regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (METROPLAN) por meio da Diretoria de Transportes Metropolitano (DIRTM) é o Órgão Gestor do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM);
CONSIDERANDO os elementos constantes no processo administrativos PROA Nº 25/1364-0004486-6;
CONSIDERANDO a necessidade de evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a prorrogação da idade máxima admissível para um veículo operar sob linhas de concessão no Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM) estipulado pelo artigo 2ª da Resolução CETM Nº 83/2013 e alterado pela Resolução CETM Nº 103/2017.
Art. 2º - A prorrogação que trata o "caput" é válida exclusivamente para as empresas concessionárias e veículos listados no ANEXO I desta resolução.
Art. 3º - Os veículos deverão possuir Laudo de Inspeção Técnica de Segurança Veicular, emitido junto ao centro de inspeções credenciado ao INMETRO e cadastrado na METROPLAN, observando os seguintes itens:

a. Integridade do chassi;